

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: n1964nig  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  15/04/2026  Projeto de lei nº 466/2026  Protocolo nº 2865/2026  Processo nº 1215/2026</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**Dispõe sobre a cooperação institucional entre a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PM-MT), o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (CBM-MT) e a Polícia Civil do Estado de Mato Grosso (PC-MT), para a oferta de capacitação e treinamento às Guardas Municipais no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a política de cooperação institucional entre a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PM-MT), o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (CBM-MT) e a Polícia Civil do Estado de Mato Grosso (PC-MT) para a oferta de capacitação e treinamento às Guardas Municipais.

**Art. 2º** São objetivos da cooperação de que trata esta Lei:

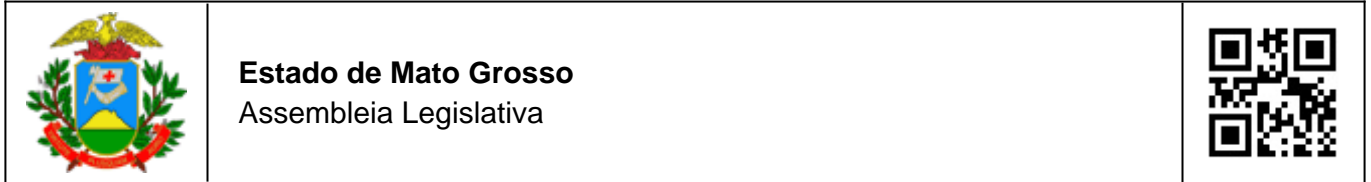
I - Promover a capacitação técnico-profissional e o aprimoramento contínuo dos integrantes das Guardas Municipais do Estado de Mato Grosso;

II - Padronizar procedimentos operacionais e doutrinas de atuação, observadas as peculiaridades locais e a legislação específica de cada corporação;

III - Fomentar a integração e a interoperabilidade entre as Guardas Municipais e as forças de segurança estaduais, visando à otimização dos recursos e à eficácia das ações de segurança pública;

IV - Contribuir para a redução dos índices de criminalidade e para o aumento da sensação de segurança da população;

V - Reforçar o respeito aos direitos humanos e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na atuação das Guardas Municipais.



**Art. 3º** A cooperação institucional prevista nesta Lei será coordenada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT), podendo contar com o apoio e a participação da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUS/MT) no que tange às suas competências.

**Art. 4º** A capacitação e o treinamento a serem ofertados poderão abranger, sem prejuízo de outras áreas, os seguintes temas:

**I - Pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PM-MT):**

- a) Policiamento preventivo e ostensivo;
- b) Técnicas de patrulhamento urbano e rural;
- c) Abordagem policial e busca pessoal;
- d) Uso progressivo e diferenciado da força;
- e) Armamento e tiro, conforme legislação aplicável;
- f) Direitos humanos na atividade policial;
- g) Gerenciamento de crises e controle de distúrbios civis;
- h) Operações de trânsito e fiscalização.

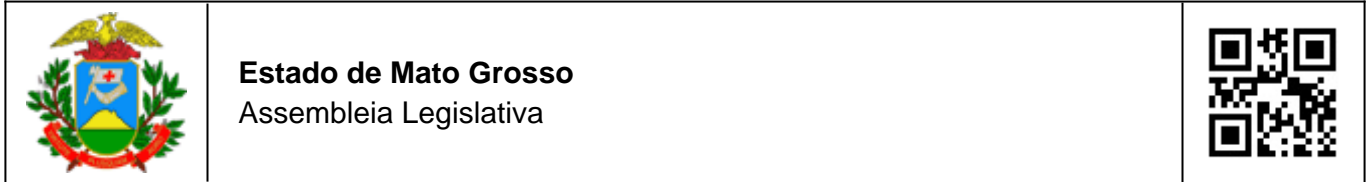
**II - Pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (CBM-MT):**

- a) Primeiros socorros e atendimento pré-hospitalar;
- b) Prevenção e combate a incêndios;
- c) Resgate e salvamento em diversas situações;
- d) Atuação em desastres e calamidades públicas;
- e) Noções de defesa civil.

**III - Pela Polícia Civil do Estado de Mato Grosso (PC-MT):**

- a) Preservação de local de crime;
- b) Noções de investigação criminal e inteligência policial;
- c) Coleta e tratamento de provas;
- d) Legislação penal e processual penal aplicáveis à atuação das Guardas Municipais;
- e) Combate à violência doméstica e familiar.

**Art. 5º** Os programas de capacitação e treinamento serão formalizados por meio de convênios, termos de cooperação técnica ou outros instrumentos jurídicos congêneres, a serem celebrados entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SESP/MT ou dos órgãos de segurança pública envolvidos, e os Municípios



interessados.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser custeadas por:

- I - Recursos orçamentários próprios do Estado de Mato Grosso;
- II - Recursos orçamentários dos Municípios conveniados;
- III - Transferências e repasses de fundos federais destinados à segurança pública;
- IV - Convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas;
- V - Doações e outras fontes de recursos.

**Art. 7º** A SESP/MT, em conjunto com os órgãos de segurança pública envolvidos e os Municípios conveniados, deverá estabelecer mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação dos cursos e treinamentos ofertados, garantindo a qualidade e a pertinência das ações.

**Art. 8º** A adesão dos Municípios à política de cooperação instituída por esta Lei é voluntária, devendo ser formalizada mediante manifestação de interesse e celebração dos instrumentos jurídicos pertinentes.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá expedir as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

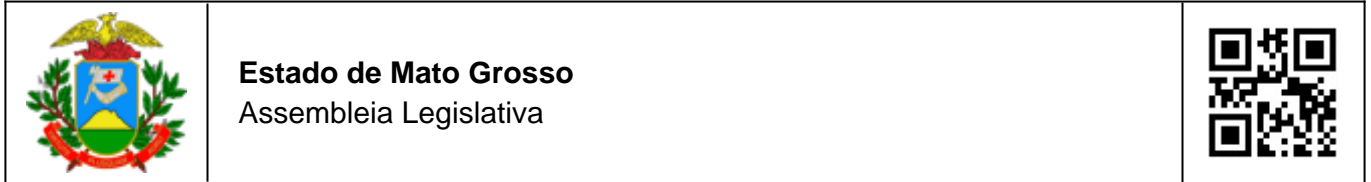
## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer um marco legal para a cooperação interinstitucional entre os órgãos estaduais de segurança pública – Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil de Mato Grosso – e as Guardas Municipais do Estado. A iniciativa surge da necessidade premente de aprimorar a atuação das Guardas Municipais, reconhecendo seu papel fundamental e complementar no cenário da segurança pública brasileira.

A **Constituição Federal de 1988**, em seu Artigo 144, § 8º, preconiza que os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. Embora tradicionalmente focadas na proteção patrimonial, a evolução legislativa e jurisprudencial, notadamente com a **Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais)**, ampliou o escopo de atuação dessas corporações, conferindo-lhes poder de polícia e a responsabilidade de colaborar com os órgãos de segurança pública estaduais e federais no desempenho de atividades de policiamento preventivo comunitário.

A supracitada Lei Federal nº 13.022/2014, em seu Art. 12, ressalta a importância da capacitação e do treinamento contínuos para os integrantes das Guardas Municipais, estabelecendo que a União, os Estados e os Municípios poderão firmar convênios ou outros instrumentos de cooperação para a consecução desses objetivos. Este dispositivo legal fornece a base para a colaboração proposta.

As forças de segurança estaduais de Mato Grosso, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Civil, detêm vasta experiência, conhecimento técnico e doutrina operacional consolidada em suas



respectivas áreas de atuação. A **Polícia Militar de Mato Grosso (PM-MT)**, com sua expertise em policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, possui o conhecimento necessário para capacitar as Guardas Municipais em técnicas de patrulhamento, abordagem, uso progressivo da força e gestão de crises. O **Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso (CBM-MT)**, por sua vez, pode oferecer treinamento essencial em primeiros socorros, prevenção e combate a incêndios, e atuação em desastres e emergências, ampliando a capacidade de resposta das Guardas Municipais em situações críticas. A **Polícia Civil de Mato Grosso (PC-MT)**, com seu papel na investigação criminal e polícia judiciária, pode contribuir com módulos de capacitação em preservação de local de crime, identificação de elementos para a investigação, e noções de direito processual penal, qualificando as Guardas para um melhor apoio à persecução penal.

A **Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT)**, enquanto órgão central de coordenação das políticas de segurança pública no Estado, possui a atribuição de promover a integração e a padronização de procedimentos entre as forças de segurança, garantindo a uniformidade e a eficácia das ações. A **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUS/MT)**, em sua esfera de competência, pode igualmente contribuir com aspectos relacionados à legislação, direitos humanos e gestão penitenciária, que são transversais à atuação de todas as forças de segurança.

A integração e a cooperação entre os diferentes níveis de governo e suas respectivas forças de segurança representam um avanço fundamental para o fortalecimento da segurança pública no Estado de Mato Grosso. Ao capacitar e treinar as Guardas Municipais, o Estado não apenas cumpre um preceito legal, mas também investe na profissionalização de um segmento importante da segurança pública, potencializando a prevenção e o combate à criminalidade, e promovendo um ambiente mais seguro para toda a população mato-grossense.

Diante do exposto, e em conformidade com os princípios da eficiência e da colaboração Inter federativa que regem a Administração Pública, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Abril de 2026

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual